



DECRETO Nº 5.121/2025

INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPPP).

O Prefeito, do Município de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o recomendado pela Lei Federal Nº 11.079/04;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Venda Nova do Imigrante, sendo a sua composição, corpo minimamente técnico composto pelos membros, a saber:

I - DALTON PERIM – Prefeito Municipal;

II - HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES – Secretária de Administração;

III - ERIVELTO ULIANA – Secretário de Planejamento

IV - MARIA CASAGRANDE LACHINI – Secretária de Fazenda

V - EVANDRO SANT ANNA SONCIM – Procurador

§ 1º – A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§ 2º – O Presidente do Conselho será o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º – As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 2º – Caberá ao Conselho Receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantagens, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município de Venda Nova do Imigrante.

I – Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência;

II – Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);

III – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;

IV – Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;

V – Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP que será objeto de adequação à modelagem;

VI – Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;

VII – Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação;

VIII – Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

Art. 3º – Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.086/2022.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de abril de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal